



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEFF Nº 4/2020

Processo: CF-04638/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 04/2020 - CCEEFF: Atendimento à Decisão PL-122/2020 e Deliberação CEAP 68/2019

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Decisão PL-0122/2020
ASSUNTO :	Atendimento à Decisão PL-0122/2020, do Confea, e Deliberação CEAP nº 68/2019

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEFF reunidos por videoconferência, no período de 10 e 11 de setembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Engenharia Florestal foram definidas por meio da Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, do CNE, e orientam os Núcleo de Conteúdos Básicos e Profissionais a serem adotados na elaboração dos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPCs), para a formação do Engenheiro Florestal. Após a aprovação da Resolução nº 1073/2016 pelo Confea, a CCEEFF entendeu importante orientar as Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal, inclusive aquelas onde não há a presença do profissional Engenheiro Florestal, sobre os conhecimentos mínimos necessários para um grupo de atribuições profissionais no âmbito da Engenharia Florestal.

Buscando orientar as Câmaras Especializadas dos Creas quanto aos conhecimentos mínimos necessários para conferir atribuições profissionais no âmbito da Engenharia Florestal, reforçando que a Resolução nº 1073/2016 permite que outros profissionais requeiram atribuições conferidas pelo Art. 10 da Resolução nº 218/1973, e demais dispositivos legais, mas também exige a necessidade da comprovação dos conhecimentos relacionados, foi elaborada e aprovada pela CCEEFF a Proposta nº 07/2018-CCEEFF.

Considerando que o CNE/MEC vinha estabelecendo novas diretrizes curriculares nacionais para a Engenharia, e que esperava-se que com a dinâmica do processo, as diretrizes curriculares da Engenharia Florestal pudessem também ser aprimoradas, foi elaborada e aprovada pela CCEEFF a Proposta nº 16/2018-CCEEFF, com sugestões de alteração das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação de Engenharia Florestal. E, adicionalmente, solicitação de que, após a análise e deliberação

da Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, o Confea encaminhasse ao Conselho Nacional de Educação- CNE, visando a inclusão/substituição dos temas propostos nas Resolução nº 3, de 2 de fevereiro de 2006.

A CEAP, por meio da Deliberação nº 68/2019, solicitou à CCEEF estudo mais detalhado em relação à proposta de forma a verificar se o curso de graduação em Engenharia florestal comporta a inclusão de tantos tópicos, praticamente abrangendo grande parte de outras áreas de conhecimento, mantendo o caráter formativo desses conhecimentos, em face da carga horária mínima de 3.600 horas estabelecida pelo MEC.

b) Propositura:

Apresentar à CEAP as seguintes considerações em resposta às solicitações constantes da Deliberação CEAP nº 68/2019 e Decisão nº PL-0122/2020, do Confea.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2); considerando que os profissionais e as IF's foram diretamente afetadas pela pandemia não permitindo maiores discussões a proposta das diretrizes curriculares;

Considerando que as Instituições de Ensino Superior tem autonomia para alterar a grade curricular do curso, devendo esta alteração ser aprovada pelo colegiado superior da instituição, com registro em ata de acordo com os critérios da Portaria Normativa nº 40/2007 do Ministério da Educação (MEC);

Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências em seu Art. 4º no qual estabelece que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Considerando a Resolução nº 2 de 24 de abril de 2019 do MEC que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia e estabelece em seu Art. 16 que os cursos de Engenharia em funcionamento têm o prazo de 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Resolução para implementação destas Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia.

Considerando que o Plano de Trabalho da CCEEF que consta da Proposta nº 02/2020-CCEEF prevê no item 8 a ação de "Acompanhar e elaborar sugestões de novas diretrizes curriculares da Engenharia Florestal conforme orientações do MEC" com prazo para execução até a 4ª Reunião Ordinária da CCEEF de 2020.

Essa Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal - CCEEF entende que é necessário uma revisão e um tempo maior para que a Proposta nº 16/2018-CCEEF seja analisada mais profundamente para contemplar todas essas questões inerentes ao tema com a intuito de estender o prazo para apresentação da revisão final da proposta na quarta reunião.

c) Justificativa:

Atendimento à Decisão nº PL-0122/2020, do Confea, e à Deliberação CEAP nº 68/2019.

d) Fundamentação Legal:

Resolução Confea nº 218/73;

Lei Federal nº 5194/66;

Resolução nº 3 de 2 de Fevereiro de 2006/CNE/CES/MEC;

Portaria Normativa nº 40/2007 do MEC;

Resolução nº 1073/2016 do Confea;

Resolução nº 7 de 18 de dezembro de 2018 do MEC;

Resolução nº 2 de 24 de abril de 2019 do MEC;

Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP com sugestão de envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Confea, para análise e deliberação da solicitação da CCEEf.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
AM	X				
AP				X	
BA	X				
DF	X				
ES				X	
GO	X				
MG	X				
MS	X				
MT	X				
PA	X				
PE	X				
PR	X				
RJ	X				
RN				X	
RO				X	
RR	X				
RS					coordenando reunião
SC	X				
SP	X				
TOTAL					-----
Desempate do Coordenador	14			4	-----

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Ftal. Guilherme Reisdorfer - CPF 965.946.160-72
Coordenador Nacional da CCEEf



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer (965.946.160-72)**, **Coordenador**, em 11/09/2020, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0373705** e o código CRC **058CEC7D**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04638/2020

SEI nº 0373705